



Município de Itapemirim
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2013

Autor Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS INCISOS III E IX, Z §2º, ART.19 DA LC Nº 014/2005, INCISOS IX ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim-ES, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para exercício das funções públicas constante do anexo I, a fim de atender a necessidade da administração, e excepcional interesse público, nos termos dos incisos III e IX, §2º, artigo 19 da LC nº 014/2005, inciso IX do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo e inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Nas contratações por tempo determinado de que trata esta Lei, deverá ser observado o quantitativo de vagas existentes no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade.

§ 1º. O prazo da contratação por tempo determinado será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até que seja homologado o concurso público destinado ao preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores efetivos do Município de Itapemirim-ES, obedecidas as demais determinações desta Lei.

§ 2º. As contratações de que trata esta Lei, serão precedidas de processo seletivo simplificado, podendo, inclusive, haver previsão de cadastro reserva no Edital, devendo ser obedecidos os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



Município de Itapemirim
Gabinete do Prefeito

3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei receberão o valor da remuneração correspondente a carreira inicial do cargo efetivo constante do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município de Itapemirim, podendo, o Executivo Municipal, conceder acréscimo pecuniário de até 100% (cem por cento) a título de gratificação, ficando o chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão por Decreto.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, limitado ao período estipulado nesta Lei.

Art. 4º. A municipalidade poderá rescindir o contrato temporário de trabalho em tempo inferior ao estipulado nesta Lei, em razão do seguinte:

I - preenchimento dos cargos por servidores aprovados em concurso público;

II - por conveniência da Municipalidade, devidamente justificado;

III - por iniciativa do contrato;

IV - por abandono do contrato, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por falta disciplinar cometida pelo contrato;

VI - por insuficiência do contrato.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações feitas pelo poder Executivo Municipal correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município para o atual exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos especiais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 24 de janeiro 2013.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal



Município de Itapemirim
Gabinete do Prefeito

ANEXO 1

AGENTE DE APOIO ESCOLAR
AGENTE DE ARRECAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGENTE FISCAL
AGENTE DE MEIO AMBIENTE
AJUDANDE DE SERVIÇOS DE ASFALTO
AJUDANDE DE SERVIÇOS DE DRENAGENS
ARQUITETO URBANISTA
AUXILIAR SERVIÇOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ASCEI
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL
ATENDENTE
AUDITOR PÚBLICO INTERNO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIA DE SERVIÇOS GERAIS
BIÓLOGO
BOMBEIRO HIDRÁULICO
CADASTRO IMOBILIÁRIO
COLETOR DE LIXO
CONDUTOR E OPER. DE CAMINHÃO COMPACTADOR
CONDUTOR E OPER. DE ESCAVADEIRA (DRAGA)
CONDUTOR E OPER. DE MOTONIVELADORA
CONDUTOR E OPER. DE RESTOESCAVADEIRA
CONDUTOR E OPER. DE PÁ MECÂNICA
CONDUTOR E OPER. DE TRATOR AGRÍCOLA
CONDUTOR
CONTÍNUO
CONVEIRO
ELETRICISTA

X



Município de Itapemirim
Gabinete do Prefeito

ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENGENHEIRO CIVIL
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO PLANTONISTA 24H
ENFERMEIRO PSF
FRENTISTA
ESCRITURÁRIO/ DIGITADOR
FARMACÊUTICO
FISIOTERAPEUTA
GARI
GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INSEMINADOR
MAESTRO DE BANDA
MECÂNICO
MÉDICO CARDIOLOGISTA
MÉDICO CLÍNICO GERAL
MEDICO DERMATOLOGISTA
MÉDICO DO TRABALHO
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA
MÉDICO GERIATRA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PEDRIATRA
MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO PLANTONISTA 24H
MÉDICO VETERINÁRIO
MERENDEIRA
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
ODODNTÓLOGO PLANTONISTA 24H

*



Município de Itapemirim
Gabinete do Prefeito

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
ODODNTÓLOGO PLANTONISTA 24H
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
OPERERADOR DE SISTEMA DE INFORMÁTICA
PROCURADOR MUNICIPAL
PSICÓLOGO
PSICÓLOGO (formação específica)
RECEPCIONISTA
SALVA VIDAS
SERVENTES
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TRABALHODOR BRAÇAL
VIGIA

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal